C — Domínio Bem-Estar dos Animais

Acto 13 — Directiva 98/58/CEE do Conselho, de 20 de Julho, relativa à protecção dos animais nas explorações pecuárias (Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril)

1 — Recursos humanos

1.1 — Os animais são tratados por pessoal em número suficiente com conhecimentos e capacidade profissional para o efeito.

2 — Inspecção

2.1 — Os animais, cujo bem estar dependa de cuidados humanos frequentes, são inspeccionados uma vez por dia;

2.2 — Os animais doentes ou lesionados são, caso necessário, isolados em instalações adequadas e tratados adequadamente.

3 — Registos

3.1 — Existe registo de mortalidade onde conste, a espécie, o número de animais e a data da morte ([1]);

3.2 — Existência de registo de mortalidade dos últimos 3 anos.

4 — Instalações e alojamentos

4.1 — Os materiais e equipamentos com que os animais possam estar em contacto não lhes devem causar danos e devem poder ser limpos e desinfectados a fundo;

4.2 — Parâmetros ambientais encontram-se dentro dos limites não prejudiciais para os animais (temperatura, circulação de ar, humidade relativa, concentração de gases);

4.3 — A luminosidade nas instalações fechadas deve respeitar o fotoperíodo natural;

4.4 — Os animais criados ao ar livre, se necessário, dispõem de protecção contra as intempéries, os predadores e os riscos sanitários.

5 — Equipamento automático ou mecânico

5.1 — Caso a saúde e bem estar dos animais dependerem de um sistema de ventilação artificial, deve existir um sistema de recurso adequado que garanta uma renovação do ar suficiente bem como um sistema de alarme que advirta de qualquer avaria.

6 — Alimentação, água e outras substâncias

6.1 — Os animais são alimentados de acordo com a espécie, a idade e necessidades fisiológicas;

6.2 — A água é suficiente e de qualidade adequada às necessidades dos animais

7 — Mutilações

7.1 — São cumpridas as disposições nacionais sobre a matéria.

8 — Processos de reprodução

8.1 — Não serão utilizados processos naturais ou artificiais de reprodução que causem ou sejam susceptíveis de causar sofrimentos desnecessários aos animais.

([1]) Podem ser utilizados os registos já existentes para outros efeitos.

Acto 14 — Directiva 2008/119/CE, de 18 de Dezembro, relativa às normas mínimas de protecção de vitelos (Decreto-Lei n.º 48/2001, de 10 de Fevereiro)

Para além dos indicadores definidos no acto 13, aplicam-se:

1 — Instalações e alojamentos

1.1 — São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente à instalação eléctrica, aos pavimentos e às áreas de repouso;

1.2 — São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente aos compartimentos individuais (compartimentos e espaço livre);

1.3 — É cumprida a norma em vigor relativamente aos vitelos açaimados.

2 — Alimentação

2.1 — São cumpridas as normas definidas quanto à administração de matérias fibrosas.

Acto 15 — Directiva 91/630/CEE do Conselho, de 19 de Novembro, relativa às normas mínimas de protecção de suínos (Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho)

Para além dos indicadores definidos no acto 13, aplicam-se:

1 — Instalações, alojamentos e equipamentos

1.1 — São cumpridas as medidas específicas das celas/parques dos suínos criados em grupo;

1.2 — São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente à instalação eléctrica, aos pavimentos e às áreas de repouso;

1.3 — São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente às disposições específicas para várias categorias de suínos;

1.4 — São cumpridas as normas em vigor relativamente à utilização de amarras.

2 — Problemas comportamentais

2.1 — São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor sobre a satisfação das necessidades comportamentais dos suínos.

II — Outros requisitos que se aplicam apenas aos beneficiários de pagamentos previstos na subalínea *iv*) da alínea *a*) do artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro.

Acto 16 — Requisitos das zonas classificadas como de protecção às captações de águas subterrâneas para abastecimento público (Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro)

1 — Zonas de protecção das captações de águas subterrâneas para abastecimento público

1.1 — São cumpridas as restrições definidas na legislação em vigor relativamente às zonas de protecção das captações de águas subterrâneas para abastecimento público.

201806368

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte

Aviso (extracto) n.º 10038/2009

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., faz saber que a empresa Minho Bus — Transportes do Minho, Sociedade Unipessoal, Lda., com sede na Praça da Estação Rodoviária, concelho de Braga, requereu a concessão de uma carreira de passageiros em regime regular entre Balugães e Fragoso (Bouça Grande), ambos do concelho de Barcelos e distrito de Braga, passando por Aparecida, Durrães (Cruzt.º), Montezelo (Cruzt.º), Tregosa e Barrosa.

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respectivo processo na Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte, sita na Rua do Campo Alegre, 1459 — 1.º, Porto.

30 de Abril de 2009. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho*.

301744249

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 10039/2009

1 — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 6.º e artigo 50.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, doravante LVCR e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por meu despacho de 13 de Maio de 2009, se procede à abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* para ocupação de três postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, abreviadamente RCTFP, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

2 — Local de trabalho: Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, Praça de Londres, n.º 2 — Lisboa.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se que não foi feita consulta à ECCRC atenta a inexistência de reservas de recrutamento e consequente dispensa temporária de consulta.

4 — Caracterização dos postos de trabalho: A constante do artigo 2.º da Portaria n.º 632/2007, de 30 de Maio e correspondentes ao grau de complexidade 3 (anexo à LVCR), designadamente:

a) Prestação de apoio técnico-jurídico aos membros do Governo do MTSS, bem como aos demais serviços do Ministério que não disponham de meios apropriados;

b) Elaboração de pareceres e informações e proceder a estudos de natureza jurídica que não sejam da competência própria de outro serviço;

c) Participação na análise e preparação de projectos de diplomas legais, elaborando os necessários estudos jurídicos;

d) Representação nos processos de contencioso administrativo em que o MTSS seja demandado, praticando todos os actos processuais, nos termos previstos na lei;

e) Emissão de pareceres sobre sindicâncias, inquéritos, averiguações e processos disciplinares submetidos à decisão dos membros do Governo;
f) Prestação de colaboração, ao Ministério Público nas acções judiciais, quando solicitada.

5 — Requisitos e condições preferenciais
5.1 — Requisitos exigidos ao trabalhador:

a) Ser possuidor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2;
b) Ser licenciado em Direito;
c) Ser trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

5.2 — Considera-se, como condição preferencial, possuir experiência na:

a) Elaboração de pareceres e informações de natureza jurídica em questões conexas com decisões dos membros do Governo e a articulação dos órgãos da Administração, sujeitos a tutela;
b) Representação em processos de contencioso administrativo, com prática de actos processuais necessários;
c) Análise e preparação de projectos de diploma, através da aplicação de regras legística;
d) Elaboração de pareceres sobre contratação pública, bem como sobre sindicâncias, inquéritos, averiguações e processos disciplinares.

6 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.
7 — Posição remuneratória: Será objecto de negociação entre o trabalhador recrutado e a entidade empregadora pública — Secretaria-Geral do MTSS — nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.
8 — Considerando a necessidade premente de repor a capacidade de resposta desta Secretaria-Geral, no que respeita às competências da Direcção de Serviços Jurídicos e do Contencioso, o presente procedimento tem natureza urgente e decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, em conformidade com o disposto no artigo 8. º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1.
9 — Atenta a urgência do presente recrutamento e nos termos da faculdade contemplada no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, é adoptado apenas um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo:

a) Método de selecção obrigatório — Avaliação Curricular (AC)
b) Método de selecção facultativo — Entrevista Profissional de Selecção (EPS)

9.1 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
d) A avaliação do desempenho relativa ao último período não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

9.2 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS): visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
9.3 — Qualquer dos métodos de selecção tem carácter eliminatório sendo excluídos os candidatos que não comparecerem à sua realização ou que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores em qualquer deles, bem como na classificação final.
9.4 — Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
9.5 — A Classificação Final (CF) será expressa de 0 a 20 valores, resultando da seguinte fórmula:

$$CF = 60\% AC + 40\% EPS$$

10 — Apresentação e formalização de candidatura:
10.1 — A candidatura deverá ser apresentada, até ao termo do prazo fixado no ponto 1 do presente aviso, em suporte de papel, pessoalmente ou através de correio, na Secção de Expediente Geral da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, Praça de Londres, n.º 2 — 9.º andar, 1049-056 LISBOA.
10.2 — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido à Secretária Geral, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento e do posto de trabalho a ocupar com caracterização da carreira/categoria e actividade;
b) Identificação completa, nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e endereço electrónico caso exista;
c) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos pelo artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
d) Identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreira, categoria, actividade que exerce e serviço onde exerce funções;
e) Nível habilitacional;
f) Declaração sob compromisso de honra de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

11 — Documentos exigidos:
Com a candidatura deverão ser entregues, em suporte de papel, para efeitos de admissão e avaliação, os seguintes documentos:

a) Fotocópia do BI ou Cartão do Cidadão e do Cartão de Contribuinte;
b) Declaração do serviço onde exerce funções, com identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreira, categoria, caracterização do posto de trabalho que ocupa e desde quando, incluindo responsabilidades cometidas;
c) Cópia do certificado de habilitações;
d) Curriculum vitae, datado e assinado e acompanhado de comprovativos dos factos nele alegados, designadamente a formação profissional, sob pena de não serem considerados pelo júri.

12 — Composição do júri: de acordo com o artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009:
Presidente: Ana Maria Nobre Varges Salvado — Directora de Serviços Jurídicos e do Contencioso
Vogais efectivos: 1.º Fernando Augusto Gomes Assunção Moreira — Técnica Superior — que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos
2.º — Maria Antónia Begucho Moreira — Técnica Superior
Vogais suplentes: 1.º Carlos Alberto Fernandes Pinto — Técnico Superior
2.º Júlio César F. Vila Santa — Técnico Superior.
13 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final serão facultadas aos candidatos quando solicitadas.
14 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos comprovativos dos requisitos a que se refere a alínea *a*) do n.º 4 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no requerimento de formalização de candidatura, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontrem relativamente a cada um deles.
15 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª Série do *Diário da República,* afixada nas instalações da Secretaria-Geral do MTSS, Praça de Londres, n.º 2 — 12.º andar e publicitada na página electrónica do MTSS.
16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

14 de Maio de 2009. — A Secretária-Geral, *Maria Manuel Godinho.*

201808247